

**Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina**  
**Divisão de Selo Digital**

Prezado Sr. Fernando.

Considerando a implementação do Selo Digital pela Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça deste Estado em sua diretoria de informática, através do presente, solicitamos o esclarecimento de algumas dúvidas quanto à versão 0.5 do Selo Digital disponível em <http://www.tj.sc.gov.br/selo/>.

Em análise aos requisitos para implementação do Selo Digital para o sistema de Protesto de Títulos, vislumbramos algumas questões que merecem atenção especial, as quais discorreremos a seguir:

01 – Não há especificado no documento o que tange aos relatórios/certidões ao Serasa e SCI.

- Em **SCHEMA ATOSELADO**: consta a descrição de que a cada ato deve ser utilizado um selo. Neste sentido, como deverão ser utilizados os selos nas certidões positivas? Será um ato (com um selo) contendo diversos títulos ou a cada título da certidão entende-se por um ato (com um selo para cada título dentro da mesma certidão)?
- Para os relatórios que são enviados ao Serasa e SCI, a cada título corresponderá um selo?

02 – Na tabela de endereços é obrigatório o preenchimento do campo de tipo de endereço – **SCHEMA ENDERECO** – porém, esta informação não consta no layout da Febraban para o apontamento eletrônico. Como devemos proceder diante desta divergência?

03 – Com referência ao apontamento de títulos com a correspondente cobrança antecipada dos emolumentos referentes ao protesto (**SCHEMA ATO**), como deverá ser procedida a cobrança em relação aos bancos no que se refere à geração dos recibos?

- Na prática, os bancos enviam os títulos através do apontamento eletrônico, estes títulos são protocolados e apontados e o pagamento somente é realizado posteriormente.
- Entretanto, no **SCHEMA ATO** a exigência é de que o recibo seja gerado no momento em que o ato é praticado e não posteriormente.
- Neste caso, o envio do ato deverá dar-se no momento em que o ato é praticado ou quando o recibo for gerado?

04 – Como poderão ser vinculados vários atos em um único recibo, uma vez que os estes precisam ser gerados no momento em que os atos forem praticados, não podendo ser alterados após o registro?

05 – No cadastro de cidades não existe vínculo com a respectiva “UF”, sendo que, temos diversos nomes de municípios repetidos nos Estados brasileiros, como por exemplo: Capanema/PR e Capanema/PA (**WEBSERVICE**).

06 – Não consta em **WEBSERVICE**, a “UF” “ET” para os estrangeiros.

07 – Em **SCHEMA MESSAGEATOS** – não consta a especificação sobre a assinatura do arquivo enviado.

08 – Para os casos de erros de digitação dos documentos, será disponibilizada alguma forma de retificação de informações, que não os atos próprios de retificação, como por exemplo, as Escrituras?

09 – De acordo com a documentação referente ao Selo Digital, o campo de número do título é estritamente numérico, impedindo que títulos com “/”, “-” e demais caracteres não numéricos sejam cadastrados. Estes caracteres serão suprimidos?

10 – Encontram-se mapeados na versão 0.5 do Selo Digital os seguintes itens:

- Certidão Positiva;
- Certidão Negativa;
- Certidão de Cancelamento;
- Certidão Narrativa de Protesto;
- Certidão de Apontamento e
- Instrumento de protesto.

O que ocorre com os demais tipos de certidões existentes, uma vez que um cartório pode emitir certidão de diversas situações, como por exemplo, as certidões de pagamentos?

11 - A retirada e o pagamento de títulos devem ser enviados como "atos não selados" ao Tribunal?

12 - Ao realizar um protesto de título é gerado o instrumento e enviado o ato do tipo "InstrumentoProtesto" ao Tribunal. Deve-se enviar o mesmo tipo de ato para a emissão de uma segunda via de registro? (Esse mesmo problema ocorre no cancelamento de título, sendo possível a solicitação de segundas vias de certidão de cancelamento).

13 - Qual a periodicidade obrigatória ao envio das informações ao Tribunal?

14 - Informações como endereço e documento do apresentante são necessárias para envio ao tribunal, porém não constam no layout do apontamento eletrônico definido pela FEBRABAN, o que fazer com essas informações?

15 - O objeto do tipo Protocolo possui três elementos documentados como:

- a) Código identificador do livro protocolo;
- b) Número do registro no livro protocolo e
- c) Data do registro no livro protocolo.

O que podemos entender como "código identificador do livro protocolo", o número do livro ou um código do determinado pelo desenvolvedor do Selo Digital?

Sem mais, reiteramos votos de estima e apreço.



Otávio H. P. Gonçalves  
Gerente de Desenvolvimento